INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2018

Estabelece Normas e Procedimentos para utilização dos meios de comunicação, telefonia fixa e móvel.

O Município de São Miguel da Boa Vista, por meio da Controladoria Interna, no uso das atribuições legais, em especial do disposto no art. 2º, inciso V da Lei Municipal nº. 413/2003, e em consonância com a Lei Complementar nº. 101/2000.

Resolve expedir à seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º - A presente Instrução Normativa deverá ser rigorosamente observada por todos os servidores do Município de São Miguel da Boa Vista/SC.

Art. 2º - Estabelecem diretrizes, responsabilidades e procedimentos relativos à utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel no âmbito da Administração do Município de São Miguel da Boa Vista/SC.

Art. 3º - Verificar e fiscalizar as despesas com contas telefônicas, adicionadas ainda pela recente majoração das tarifas, urgindo a necessidade premente de reduzir esses custos, que afetam sobremaneira o orçamento da Administração.

Art. 4º - Ressalvando que a utilização dos telefones deverá atender, apenas, às necessidades dos serviços, devendo ser usado de maneira racional e responsável;

Art. 5º **-** Os aparelhos de telefonia celular, alocados às Secretarias Municipais, devem atender obrigatoriamente ao princípio da economicidade, observando-se:

I – O estrito interesse do serviço público;

II – O zelo pelo uso econômico dos equipamentos;

III – A racionalização do uso dos equipamentos evitando utilização prolongada e/ou desnecessária.

Art. 6º **-** Os equipamentos e acessórios de telefonia móvel celular cedido pela Administração Municipal são de caráter pessoal e intransferível. Serão objeto de controle pela Secretaria Municipal de Administração, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de recebimento devendo o usuário:

I – Comunicar imediatamente à unidade gestora caso de extravio, roubo ou furto, juntando o registro policial de ocorrência para fins de bloqueio da linha;

II – Responsabilizar-se pela reposição caso seja comprovada negligência ou imprudência em casos de extravio, roubo, furto ou dano; e

III – Responsabilizar-se pelo pagamento das contas nos casos de extravio, roubo, furto ou dano ao aparelho, na ausência de comunicação à unidade gestora.

Art. 7º **-** Os usuários detentores de aparelhos celulares de uso contínuo, quando exonerados do respectivo cargo, deverão restituir o referido aparelho e seus acessórios, contendo todos os itens conforme recebido.

Art. 8º **-** É vedada a transferência de uso do aparelho a terceiros, sendo atribuído ao responsável o ônus sobre danos causados por uso inadequado do aparelho.

Art. 9º - É considerado uso indevido dos aparelhos celulares, foto torpedo, vídeos mensagens, torpedos de texto, constatada a utilização indevida ou sem qualquer relação com o trabalho, os valores serão restituídos aos cofres publico, por meio de deposito bancário ou desconto em folha.

Parágrafo primeiro: Constatado o gasto desnecessário ou uso indevido do aparelho, a Secretaria Municipal de Administração comunicará ao responsável pela linha o valor gasto desnecessário e solicitará ao mesmo que efetue a devolução do valor devido.

Art. 10º - As centrais telefônicas da Administração serão utilizadas exclusivamente para ligações de uso em serviço, não podendo, serem efetivadas ligações interurbanas que tenham por objetivo interesses particulares/terceiros, ressalvadas as excepcionalidades previstas nesta Instrução.

Art. 11º **-** O uso de telefone para chamadas urbanas/ interurbanas e para celulares deverá restringir-se aos interesses exclusivos dos serviços da Administração Pública.

Art. 12º **-** Fica vedada à realização de ligações interurbanas, transmissão de fax e para telefones celulares de interesse particular, exceto, em casos excepcionais, e expressamente autorizados pelo chefe/gestor imediato responsável pelo controle dos telefones.

Art. 13º **-** Quando da necessidade de instalação ou extinção de uma linha telefônica (ramal), o responsável do setor interessado deverá solicitar por escrito, a Secretaria Municipal de Administração, fundamentando o motivo da implantação ou extinção da mesma.

Art. 14º - É vedada a realização de ligações telefônicas para utilização dos serviços prestados pelo prefixo 102, quando tarifados pela concessionária local. Salvo nos casos em que não for possível encontrar nas listas telefônicas ou no site da empresa.

Art. 15º - No uso dos serviços telefônicos, o servidor deverá restringir o diálogo aos assuntos de trabalho, utilizando uma linguagem objetiva e clara, de forma a garantir a eficácia da comunicação e contribuir para a racionalização de despesas.

Art. 16º - O fornecimento de telefones móveis fica condicionado à disponibilidade do número de acessos e ao valor global do contrato celebrado com a concessionária do serviço. Compete à Secretaria Municipal de Administração zelar pelo controle e manutenção de telefonia, inclusive o acompanhamento de sua adequada utilização, sem prejuízo da responsabilidade atribuída ao usuário.

Art. 17º - Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Norma Interna deverá ser esclarecida junto à Secretaria Municipal de Administração e Controladoria Interna do Município.

Art. 18º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel da Boa Vista – SC, 29 de maio de 2018.

Vilmar Schmaedecke
Prefeito Municipal

Vilmar Marcos Formehl
Controlador Interno

Maristela Schmaedecke
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.